



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8501618-65.2017.8.06.0026

Assunto: Comunicado de prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções em face do Grupo OI

Interessado(a): Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

DESPACHO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 68 /2017/CGJCE

Cuida-se do Ofício nº 576/2017/OF, oriundo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual é comunicada a prorrogação da suspensão das ações e execuções perpetradas em face das sociedades empresariais que englobam o Grupo OI – em Recuperação Judicial – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Desta feita, expeça-se Ofício-Circular dirigido aos Excelentíssimos Senhores Juízes com competência Cível no âmbito deste Estado, dando-lhes ciência do inteiro teor do expediente de fls. 03/05.

Após, arquivem-se.

Cópia deste Despacho servirá como Ofício-Circular.

Expediente necessário.

Fortaleza, 31 de maio de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920171979103

Nome original: Ofício Circular .pdf

Data: 19/05/2017 18:37:21

Remetente:

Mônica Pinto Ferreira

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício comunicando prorrogação do prazo de suspensão das ações execuções em face do Grupo Ol.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 576/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017

Processo Nº: 0203711-65.2016.8.19.0001

Distribuição:20/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Autor: OI MÓVEL S.A.

Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL

Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD

Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COOPORATION

Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.

Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL

Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR

Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS

Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA

Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO

ASSUNTO: Prorrogação da suspensão das ações em face das Recuperandas.

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, expeço o presente OFÍCIO-CIRCULAR a todas as Presidências e Corregedorias do País de modo que repassem aos seus subordinados órgãos julgadores, comunicando acerca da prorrogação da suspensão das ações e execuções ("automatic stay ou stay period") perpetradas em face das sociedades empresariais que englobam o Grupo OI - Em Recuperação Judicial - pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior, qual seja, 16/05/2016, aplicando-se as seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes:

- 1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

3) As ações judiciais em curso, sejam as requerentes autoras ou réis, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da LRF, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução;

4) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este Juízo recuperacional a análise do caso concreto.

5) Com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte quaisquer das empresas devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas requerentes.

Cumpre ainda esclarecer que as referidas diretrizes foram mantidas em sede recursal quando do julgamento do agravo de instrumento de nº 0034576-58.2016.8.19.0000, as quais, portanto, devem ser mantidas para o período de prorrogação.

Monica Pinto Ferreira Chefe de Serventia - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DRH.L6DI.V6VL.3VHN**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

